



13.702.106

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.830

MODIFICA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13.702

Autógrafo nº 36/06
De 06/06/2006

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

DEFESA SOCIAL

DELEGADO CAVALCANTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES

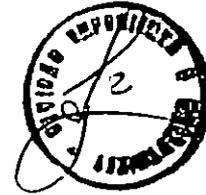


ESTADO DO CEARÁ

INCLUA SE NO EXPEDIENTE

EM 02/03/06
PRESIDENTE

MENSAGEM nº. 6.830, de 24 de fevereiro



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **MODIFICA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto promove o aumento do efetivo da Polícia Militar visando suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades de segurança pública e defesa social.

De fato, o Governo do Estado tem desenvolvido crescentes esforços no sentido de ampliar e melhorar os serviços de segurança pública, coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, aumentando o efetivo militar estadual, com a realização de concursos públicos, adquirindo equipamentos, modernizando a legislação de regência dos militares estaduais e oferecendo melhores condições de trabalho, dentre outras medidas voltadas especialmente para essa área, que incluem também atenções para com a Polícia Judiciária.

Essa expansão reclama agora a criação de novos cargos de Policiais Militares, levando-se em conta sempre as necessidades do serviço público e as condições do Tesouro estadual para enfrentar as novas despesas decorrentes da medida, além das disposições limitadoras aplicáveis da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência e com o apoio de seus ilustres Pares, para a aprovação da matéria objeto do Projeto de Lei, em anexo, colho o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2006.

Lucio Gonçalo de Alcântara
Lucio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

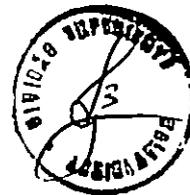
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A

w. cl





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

MOTIFICA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Ceará, fixado pela Lei n. 11.035, de 23 de maio de 1985, e modificado pelas Leis n. 11.078, de 21 de agosto de 1985, n. 11.178, de 2 de maio de 1986, n. 12.983, de 29 de dezembro de 1999, n. 13.035, de 30 de junho de 2000, e 13.709, de 13 de dezembro de 2005, é modificado, ficando o Poder Executivo autorizado a elevá-lo para até 17.551 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e um) policiais-militares, distribuídos nos postos e graduações conforme o disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O efetivo de Praças Especiais é variável, observados os seguintes limites:

I – no caso de cadetes, o teto é o número de vagas existentes para o posto de primeiro-tenente QOPM;

II – no caso de alunos-soldado, o teto é o número de vagas existentes para a graduação de soldados-prontos.

Art. 3º Os Quadros de Organização e Distribuição funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base no efetivo fixado nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, para análise do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, com posterior apreciação e aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

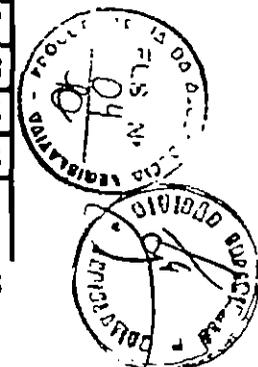
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará, que serão suplementos caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 13.709, de 13 de dezembro de 2005.

WOL

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - QUADRO DE OFICIAIS

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ							
POSTOS QUADROS	CÍRCULO DE OFICIAIS					SUB-TOTAL	SOMA
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES			CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS		
	CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE		
QOPM ¹	21	57	135	211	558		982
QOS ²	MÉDICO	1	2	3	6	10	22
	DENTISTA	1	2	3	6	6	18
	FARMACÊUTICO	-	1	1	2	4	8
QOCpL ³	-	1	1	1	4		7
QOCPM ⁴	1	2	5	10	25		43
QOA ⁵	-	-	-	20	45		65
QOE ⁶	-	-	-	1	2		3
SOMA	24	65	148				
	237			257	654		
	494						1148
			1148				



(1) Quadro de Oficiais Policiais Militares. (2) Quadro de Oficiais de Saúde. (3) Quadro de Oficiais Capelães. (4) Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar. (5) Quadro de Oficiais de Administração. (6) Quadro de Oficiais Especialistas.

w.e.l



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2006.

EFETIVO - Quadro de Praças da Polícia Militar do Ceará

GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS			
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS		CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	650	1.350	1.902	12.501
SUBTOTAL 1	2000		1.902	
SUBTOTAL 2				
SUBTOTAL 3	3902			
TOTAL (1 + 2 +3)				16.403



W. P. B.





ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2006.

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - QUADROS CONSOLIDADOS

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ				
EFETIVOS		SUBTOTAIIS		PERCENTUAIS
OFICIAIS	COMBATENTES⁶	(982)	1148	(85,98%)
	ESPECIALISTAS⁷	(101)		(8,84%)
	AUXILIARES⁸	(59)		(5,18%)
PRAÇAS (COMBATENTES)		16.403		93,50%
TOTAL GERAL		17.551		100,00%
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIIS		PERCENTUAIS
OFICIAIS		1148		6,54%
PRAÇAS	SUBTENENTE	(650)	16.403	(3,96%)
	1º SARGENTO	(1.350)		(8,23%)
	CABOS	(1.902)		(11,60%)
	SOLDADOS	(12.501)		(76,21%)
EFETIVO GLOBAL		17.551		100,00%

6.QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares). 7. QOS + QOCpL +QOCPM + QOE (Respectivamente, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães , Quadro de Oficiais Complementar e Quadro de Oficiais Especialistas). 8. QOA (Quadro de Oficiais de Administração).

7





101

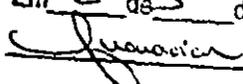


SECRETARIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
100 NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

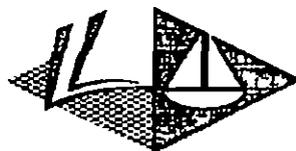
- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

2 / 03 / 06.  Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 2 de 3 de 06


De acordo com art. 583
Do P. Interus incorpora-se a
COMISSÃO Justiça, Defesa Social
Soc. Pub. e Document.
Em 2 de 3 / 06

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 6 830

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0049/06

Mensagem nº 6 830/06

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 830/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Modifica o Efetivo da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“ O projeto promove o aumento do efetivo da Polícia Militar visando a suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades de segurança pública e defesa social

De fato, o Governo do Estado tem desenvolvido crescentes esforços no sentido de ampliar e melhorar os serviços de segurança pública, coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, aumentando o efetivo militar estadual, com a realização de concursos públicos, adquirindo equipamentos, modernizando a legislação de regência dos militares estaduais e oferecendo melhores condições de trabalho, dentre outras medidas voltadas especialmente para essa

2

área, que incluem também atenções para com a Polícia Judiciária

Essa expansão reclama agora a criação de novos cargos de Policiais Militares, levando-se em conta sempre as necessidades do serviço público e as condições do Tesouro-estadual para enfrentar as novas despesas decorrentes da medida, além das disposições limitadoras aplicáveis da Lei de Responsabilidade Fiscal ”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Ceará, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts 33 e 34 da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 7 de março de 2006


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6 830

Designo Relator o Sr. Deputado Osvaldo Freire

Comissão de Justiça, em 15 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORAVEL

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 15 DE 03 DE 2006

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 15 de 03 de 2006

[Signature]
PRESIDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 6.830/2006**

nº 01
DIVISÃO DE EXPEDIENTE
13
LEGISLATIVO

ALTERA O ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 6.830/2006 QUE MODIFICA A LEI N.º 11.035, DE 23 DE MAIO DE 1985 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES FIXA O EFETIVO TETO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

O Quadro de Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, do Projeto de Lei a ser deliberada que modifica a Lei N.º 11.035, de 23 de Maio de 1985 e suas alterações posteriores que Fixa o Efetivo teto da Polícia Militar do Ceará, passa a ter a seguinte composição:

CORONEL QOPM1	20
TENENTE CORONEL	57
MAJOR	135
CAPITÃO	212
1º TENENTE	558
TOTAL	982

QOS2-FARMACÊUTICO:

CORONEL	1
TENENTE CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	1
1º TENENTE	4
SUB-TOTAL	8

(QOPM1) Quadro de Oficiais policiais Militares.
(QOS2) Quadro de Oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 07 de março de 2006

DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

*Recebido em 08/03/06
Jacqueline Queiroz
- CCJR -*

JUSTIFICATIVA

Com o remanejamento do numero de farmacêuticos em relação as patentes nenhuma das classes interessadas tem prejuízo algum, pois não causa nenhum ônus para o Estado do Ceará e nem fere a corporação da Polícia Militar, pois a patente de capitão hoje não é ocupada por nenhum Farmacêutico estando assim ociosa e que nesse processo de remanejamento a vaga retirada do quadro de farmacêutico será alocada no quadro de oficiais combatentes Tendo em vista pelo quadro atual da corporação que existem dezessete postos de Coronel, portanto a matéria enviada pelo executivo cria sete postos novos de coronel aumentando o efetivo para vinte e quatro coronéis

Obedecendo o principio da isonomia que rege a constituição Federal e Estadual e que os Médicos e Dentistas já foram contemplados com o posto de Coronel, nada mais licito e justo que destas sete vagas de coronel que estão sendo criadas pelo estado, que uma delas seja colocada para a classe Farmacêutica não alterando a quantidade total de coronéis enviada pelo Executivo Estadual

É por demais importante observar que não se trata de contemplar a laboriosa classe dos Farmacêuticos com o Posto de Coronel, pois, a Lei que se está a revogar, no caso a Lei n° 13 709, de 13 de dezembro de 2005, contempla no Efetivo da Polícia Militar o Posto de Coronel para os Farmacêuticos e, mantidos os efetivos de que trata o anexo I do Projeto de Lei que se pretende alterar, além de uma perversa injustiça a medida se afigura plenamente inconstitucional, haja vista a existência nos Quadros da Polícia Militar de Tenente Coronel Farmacêutico com o tempo mínimo e o interstício exigido para a promoção, mormente estar a Lei n° 13 709 em pleno vigor

Por outro lado, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 6830/2006, não traz consubstanciada em seu texto os parâmetros no qual usou o executivo para a formação do efetivo, modificando-o menos de 03(três) meses da ultima alteração e o que é mais importante, sem um estudo abalizado que possa concluir ser o efetivo ideal de Policiais Militares para o Estado do Ceará, posto que, não se está a fixar o Efetivo mas tão somente estabelecendo-se um teto de até 17.551(dezessete mil e quinhentos e cinquenta e um) Policiais Militares

Sem a pretensão de se configurar um arcabouço e uma discussão jurídica, pelo simples fato da supressão do Posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, no caso de Farmacêutico, já se denota a afronta a Constituição Federal de 1988, pois, estabelece tratamento desigual aos Oficiais de Saúde, notadamente a Médicos e Dentistas que continuam com o Posto de Coronel

Ademais, razão nenhuma assiste para a supressão do Posto de Coronel dos farmacêuticos, muito pelo contrário, a manutenção desta Patente somente viria a contribuir para fomentar os princípios norteadores do alto grau de profissionalismo dessa Classe tão laboriosa

Sala das Sessões, 07 de março de 2006

DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM DO GOVERNO DO ESTADO Nº 6830/2006.

*Altera os anexos II e III a que se refere o
art.1º da Mensagem Governamental
nº6830/2006.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art 1º - Ficam alterados os anexos II e III do artigo 1º da Mensagem
6830/2006, que passará a ter a seguinte estrutura.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº _____ DE _____ DE 2006-03-09

EFETIVO - Quadro de Praças da Polícia Militar do Ceará

GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS			
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS		CÍRCULOS DE CABOS E SOLDADOS	
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	665	1.505	3.209	11.024
SUBTOTAL 1	2.170		3.209	
SUBTOTAL 2			3.209	
SUBTOTAL 3	5.379			
TOTAL (1+2+3)				16.403

*Realizado em 15/03/2006
J. A. M.
e C. J. R.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

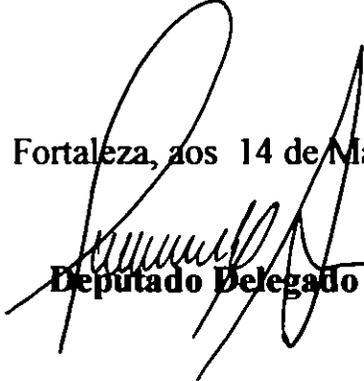


ANEXO III A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº _____ DE _____ DE 2006-03-09

EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ- Quadros Consolidados

EFETIVOS		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS	COMBATENTES	(902)	1148	(85,98%)	6,54%
	ESPECIALISTAS	(101)		(8,84%)	
	AUXILIARES	(59)		(5,18%)	
PRAÇAS (COMBATENTES)		16.403		93,46%	
TOTAL GERAL		17.551		100,00%	
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS		1148		6,54%	
PRAÇAS	SUBTENENTE	(665)	16.403	(3,79%)	93,46%
	1º SARGENTO	(1.505)		(8,58%)	
	CABOS	(3.209)		(18,28%)	
	SOLDADOS	(11.024)		(62,81%)	
EFETIVO GLOBAL		17.551		100,00%	

Fortaleza, aos 14 de Março 2006


Deputado Delegado Cavalcante



JUSTIFICATIVA

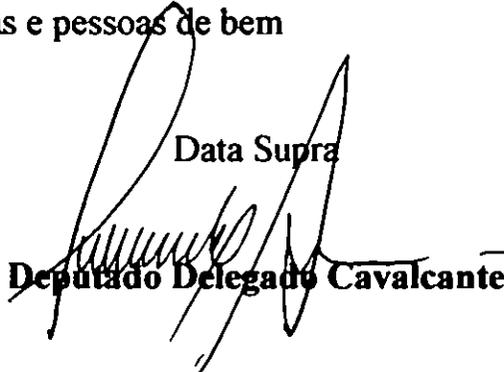
A Mensagem do Governo de nº 6 830/06, trouxe um aumento no efetivo do quadro da Polícia Militar Cearense. O objetivo de nossa emenda é no sentido da qualificação dessas vagas, propondo uma readequação do quantitativo, de acordo com as funções

Nossa briosa PM necessita de uma reclassificação das vagas, para organizar a ascensão funcional, ou seja, a chamada pirâmide das promoções por merecimento e tempo de serviço

Assim a presente emenda tem a intenção de aperfeiçoar a Mensagem do Governo, tendo em vista unicamente o bem da Segurança Pública Cearense

No mais, esperamos de nossos pares nessa augusta Casa, a aprovação dessa emenda, visando garantir melhores condições e benefícios em favor daqueles que atuam na linha de frente do sistema de Segurança Pública, arriscando muitas vezes a própria vida para garantir a nossa integridade e o bem-estar das famílias e pessoas de bem

Data Supra


Deputado Delegado Cavalcante



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.840

MODIFICA OS ANEXOS II E III A QUE SE REFERE O ART.1º DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO COM A MENSAGEM Nº 6.830, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

DEFESA SOCIAL

DELEGADO CAVALCANTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO LEGISLATIVO PARA
LEITURA EMPLERARIO
31/03/06
Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE



MENSAGEM nº. 6.840, de 30 de março de 2006, DE
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO COM A
MENSAGEM Nº 6.830, de 24 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

A presente Mensagem de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado com a Mensagem n 6 830, de 24 de Fevereiro de 2006, ora submetida à elevada consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, modifica os Anexos II e III a que se refere o art 1º do citado Projeto de Lei que **“MODIFICA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto apenas promove melhor distribuição do efetivo das Praças da Polícia Militar visando atender dispositivos do Novo Estatuto dos Militares Estaduais

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência e com o apoio de seus Ilustres Pares, para a aprovação da matéria objeto da Emenda Modificativa, em anexo, colho o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2006

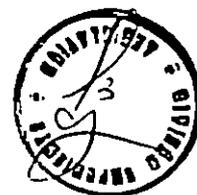

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta.

Handwritten initials



**- PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ENCAMINHADO COM A MENSAGEM
nº 6.830, de 24 de fevereiro de 2006 -**



**MOTIFICA OS ANEXOS II E III A QUE SE
REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI
ENCAMINHADO COM A MENSAGEM N.
6.830, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Art. 1º. Os Anexos II e III a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei encaminhado com a Mensagem n. 6.830, de 24 de fevereiro de 2006, ficam alterados na forma dos Anexos II e III deste Projeto.

Handwritten signature





ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE
DE 2006.

Quadro de Praças

GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS			
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS		CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	665	1505		
SUBTOTAL 1	2170			
QUANTIDADE			3209	11024
SUBTOTAL 2			14.233	
TOTAL (1 + 2)	16.403			

W.C.L



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____
DE 2006.

EFETIVOS - QUADROS

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ					
EFETIVOS		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS	COMBATENTES ⁶	982	1.148	85,54%	6,54%
	ESPECIALISTAS ⁷	101		8,79%	
	AUXILIARES ⁸	65		5,67%	
PRAÇAS (COMBATENTES)		16.403		93,46%	
TOTAL GERAL		17.551		100,00%	
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS		1.148		6,54%	
PRAÇAS	SUBTENENTES	665	16.403	4,05%	93,46%
	1º SARGENTOS	1.505		9,18%	
	CABOS	3.209		19,57%	
	SOLDADOS	11.024		67,20%	
EFETIVO GLOBAL		17.551		100,00%	

(6) QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares).

(7) QOS + QOCpL + QOCPM + QOE (Respectivamente, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães, Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar e Quadro de Oficiais Especialistas).

(8) QOA (Quadro de Oficiais de Administração).

W.P.J.



26 LEGISLATIVA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DESTAQUE

- () Publique-se e Inclua-se em Paula
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/03/06

PUBLICADO
Em 31/03/06
Quaranta

De acordo com o art. 183
Do R. Interno
Comitê de Justiça, Defesa Social
Serviço Público e Documentação
Em 31/03/06

MATÉRIA: Mensagem nº 6 830/06 - 6 840/06

RELATOR: deputado Adalberto Barreto

PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM N. 6 830/06, RETIRADA A LEMBRANÇA
N.º 02 E FAVORÁVEL À MENSAGEM N. 6 840/06

Fortaleza, 06 de MARÇO de 2006

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, de de 200 .

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

MATÉRIA: 6830/02

RELATOR: Relator João Faemel sobre emenda

PARECER: Nº A FAVORÁVEL

Fortaleza, 06 de abril de 200

[Handwritten Signature]

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: [Handwritten Mark]

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, de de 200 .

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6830/6840

Designo Relator o Sr. Deputado João Faimé

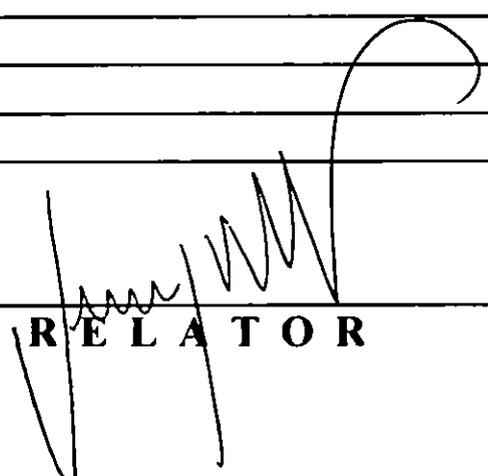
Comissão de Justiça, em 06 **de** abril **de** 2005



Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL À EMENDA 1, DE AUTONIA DO DEPUTADO MARCELO SOBRINHA, E À EMEN-
DA 03, DE AUTONIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM 6840/05).



RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 06 de 04 de 2006

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 06 de 04 de 2006

Presidente

APROVADO EM RESSOLUÇÃO Nº 01/01
Em 06 de abril 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM RESSOLUÇÃO Nº 01/01
Em 06 de abril 2006
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 6.830/2006



ALTERA O ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 6.830/2006 QUE MODIFICA A LEI N.º 11.035, DE 23 DE MAIO DE 1985 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES FIXA O EFETIVO TETO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

O Quadro de Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, do Projeto de Lei a ser deliberada que modifica a Lei N.º 11.035, de 23 de Maio de 1985 e suas alterações posteriores que Fixa o Efetivo teto da Polícia Militar do Ceará, passa a ter a seguinte composição:

CORONEL QOPM1	20
TENENTE CORONEL	57
MAJOR	135
CAPITÃO	211
1º TENENTE	559
TOTAL	982

QOS2-FARMACÊUTICO:

CORONEL	1
TENENTE CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	2
1º TENENTE	3
SUB-TOTAL	8

(QOPM1) Quadro de Oficiais policiais Militares.

(QOS2) Quadro de Oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2006

DEPUTADO MARCELO SOBREIRA



JUSTIFICATIVA

O Farmacêutico é um profissional da saúde, com o objetivo de cumprir e executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional Farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde. O farmacêutico é muito mais que isso, por sua vez atua sempre com o maior respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A Polícia Militar do Estado do Ceará, é ícone no tratamento farmacêutico com o modelo exemplar da atividade, fazendo jus ao objetivo maior que é o bem estar de todos.

Hoje na mesma corporação existe um número de farmacêuticos para a demanda do serviço, onde dados estatísticos comprovam que a mais de uma década não acontece alterações no quadro de oficiais farmacêuticos.

A Equipe Multi-Profissional que fazem parte da corporação é de primordial importância composta por vários elementos como Médico, Dentista e Farmacêutico com papel fundamental e que tem como bem comum a saúde coletiva. Sabendo dessa afirmação a Polícia Militar como um todo anseia por patentes iguais para todos, sem distinção alguma ou rejeição de qualquer uma das classe da área de saúde, condição essa que além de beneficiar o serviço oferecido a instituição e familiares, beneficia consequentemente todo estado do Ceará.

Com o remanejamento do numero de farmacêuticos em relação as patentes nenhuma das classes interessadas tem prejuízo algum, pois não causa nenhum ônus para o Estado do Ceará e nem fere a corporação da Polícia Militar.

Obedecendo o principio da isonomia que rege a constituição Federal e Estadual e que os Médicos e Dentistas já foram contemplados com o posto de Coronel, nada mais licito e justo que destas nove vagas de coronel que estão sendo criadas pelo estado, que uma delas seja colocada para a classe Farmacêutica não alterando a quantidade total de coronéis enviada pelo Executivo Estadual.

É por demais importante observar que não se trata de contemplar a laboriosa classe dos Farmacêuticos com o Posto de Coronel, pois, a Lei que se está a revogar, no caso a Lei n.º 13.709, de 13 de dezembro de 2005, contempla no Efetivo da Polícia Militar o Posto de Coronel para os Farmacêuticos e, mantidos os efetivos de que trata o anexo I do Projeto de Lei que se pretende alterar, além de uma perversa injustiça a medida se afigura plenamente



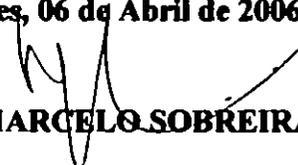
inconstitucional, haja vista a existência nos Quadros da polícia Militar de Tenente Coronel Farmacêutico com o tempo mínimo e o interstício exigido para a promoção, mormente estar a Lei n.º 13 709 em pleno vigor.

Por outro lado, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 6830/2006, não traz consubstanciada em seu texto os parâmetros a que se seguiu o executivo para a formação do efetivo, modificando-o menos de 03(três) meses da última alteração e o que é mais importante, sem um estudo abalizado que possa concluir ser o efetivo ideal de Policiais Militares para o Estado do Ceará, posto que, não se está a fixar o Efetivo mas tão somente estabelecendo-se um teto de até 17.551(dezessete mil e quinhentos e cinquenta e um) Policiais Militares.

Sem a pretensão de se configurar um arcabouço e uma discussão jurídica, pelo simples fato da supressão do Posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, no caso de Farmacêutico, já se denota a afronta a Constituição Federal de 1988, pois, estabelece tratamento desigual aos Oficiais de Saúde, notadamente a Médicos e Dentistas que continuam com o Posto de Coronel.

Ademais, razão nenhuma assiste para a supressão do Posto de Coronel dos farmacêuticos, muito pelo contrário, a manutenção desta Patente somente viria a contribuir para fomentar os princípios norteadores do alto grau de profissionalismo dessa Classe tão laboriosa.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2006


DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 28/04/06

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.767, de 28.04.06

[Handwritten signature]



AUTOGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SEIS

Modifica o efetivo da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Ceará, fixado pela Lei nº 11 035, de 23 de maio de 1985, e modificado pelas Leis nº 11 078, de 21 de agosto de 1985, nº 11 178, de 2 de maio de 1986, nº 12 983, de 29 de dezembro de 1999, nº 13 035, de 30 de junho de 2000, e nº 13 709, de 13 de dezembro de 2005, e modificado, ficando o Poder Executivo autorizado a elevá-lo para até 17 551 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e um) policiais-militares, distribuídos nos postos e graduações, conforme o disposto nos anexos I, II e III desta Lei

Art. 2º O efetivo de Praças Especiais é variável, observados os seguintes limites

I - no caso de cadetes o teto é o número de vagas existentes para o posto de Primeiro-Tenente QOPM

II - no caso de alunos-soldado, o teto e o numero de vagas existentes para a graduação de soldados prontos

Art. 3º Os Quadros de Organização e Distribuição funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base no efetivo fixado nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, para análise do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, com posterior apreciação e aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria da Polícia Militar do Ceará, que será suplementada, caso necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 13 709 de 13 de dezembro de 2005

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 abril de 2006

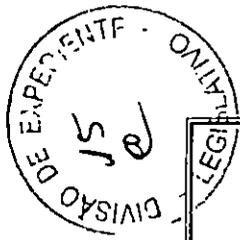
[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITO
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSE ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº13.767 DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Grê

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - QUADRO DE OFICIAIS



POSTOS QUADROS	CÍRCULO DE OFICIAIS					SUB-TOTAL	SOMA
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES			CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS		
	CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE		
QOPM ¹	20	57	135	211	559		982
QOS ²	MÉDICO	1	2	3	6	10	22
	DENTISTA	1	2	3	6	6	18
	FARMACÊUTICO	1	1	1	2	3	8
QOCpL ³	-	1	1	1	4		7
QOCPM ⁴	1	2	5	10	25		43
QOA ⁵	-	-	-	20	45		65
QOE ⁶	-	-	-	1	2		3
SOMA	24	65	148				
	237			257			
	494				654		
	1.148						1.148

(1) Quadro de Oficiais Policiais Militares (2) Quadro de Oficiais de Saúde (3) Quadro de Oficiais Capelães (4) Quadro de Oficiais Complementares Policial Militar (5) Quadro de Oficiais de Administração (6) Quadro de Oficiais Especialistas

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º 13.767 , DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Quadro de Praças

GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS			
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS		CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	665	1.505		
SUBTOTAL 1	2.170			
QUANTIDADE			3.209	11.024
SUBTOTAL 2	14.233			
TOTAL (1 + 2)	16.403			

Handwritten signature



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º 13.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

EFETIVOS - QUADROS

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ					
EFETIVOS		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS	COMBATENTES ⁶	982	1.148	85,54%	6,54%
	ESPECIALISTAS ⁷	101		8,79%	
	AUXILIARES ⁸	65		5,67%	
PRAÇAS (COMBATENTES)		16.403		93,46%	
TOTAL GERAL		17.551		100,00%	
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS		1.148		6,54%	
PRAÇAS	SUBTENENTES	665	16.403	4,05%	93,46%
	1º SARGENTOS	1 505		9,18%	
	CABOS	3 209		19,57%	
	SOLDADOS	11.024		67,20%	
EFETIVO GLOBAL		17.551		100,00%	

(6) QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares)

(7) QOS + QOCpL + QOCPM + QOE (Respectivamente, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães, Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar e Quadro de Oficiais Especialistas)

(8) QOA (Quadro de Oficiais de Administração)

Four handwritten signatures

PRO... O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 31 LT-29/316

Juanacion

LEI Nº 13766 de 24/11/16
PUBLICADA el 28/11/16

Juanacion

ARCHIVE-SE
DIV ESTADISTICO

06/06/06
Juanacion